



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

**LEI Nº 1.146/2020.**

**“EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Abreu e Lima, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências”.**

O Presidente da Mesa Diretora faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Abreu e Lima – PE e, e, R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais de Abreu e Lima, a partir de 1º de Janeiro de 2021 fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - Fica Fixado em R\$ 10.128,00 (Dez mil cento e vinte e oito reais) o Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Abreu e Lima, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**§1º** - O total da despesa com os Subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**§ 2º** - O Subsídio fixado para cada Vereador de que trata o art. 3º desta Lei não ultrapassará a 40% (quarenta por cento) do Subsídio de cada Deputado Estadual do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu e Lima Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do Subsídio mensal pago ao Vereador.

**Parágrafo único.** A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

**Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE – CEP – 53560-180  
CNPJ – 08.637.381/0001-26**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

**Art. 5º** - Aos agentes políticos de que trata esta lei - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Municipal -, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio com base na remuneração mensal integral.

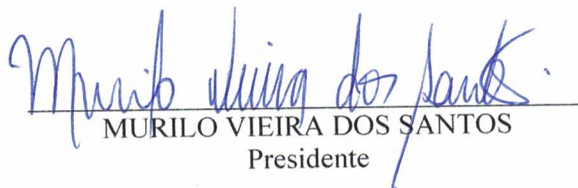
**Art. 6º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas.

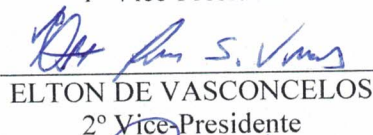
**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2021.

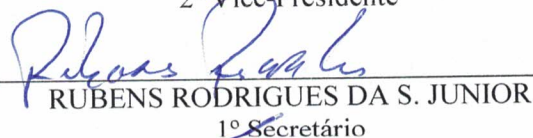
**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2020.

  
MURILO VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente

CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

  
ELTON DE VASCONCELOS  
2º Vice-Presidente

  
RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário

  
JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
2º Secretário